



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Processo Nº: 000001743/2026

DESPACHO DIRG Nº 2287/2026

Tratam os autos da contratação de licença vitalícia do Software de Gerenciamento de Impressão, com serviço de suporte e atualização de versões, válidos por 60 (sessenta) meses, para impressoras e usuários ilimitados, inclusas a implantação e treinamentos, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD), acostado em doc. SEI nº 0480385.

Conforme Despacho SGTI nº 116/2026, doc. SEI nº 1220026, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação instruiu os autos e solicitou a dispensa da elaboração do Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar e do Mapa de Riscos, conforme faculta o art. 3º, §3º, do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), em razão da baixa complexidade do objeto (bem comum de entrega imediata) e pelo pequeno valor da despesa.

O referido DFD não faz menção à previsão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026.

No tocante ao planejamento das contratações realizadas por dispensa de licitação, esse poderá ser conduzido por apenas um servidor, a critério da unidade requisitante, exceto quando necessária a elaboração de estudos técnicos preliminares e de mapa de riscos, hipótese em que será obrigatória a constituição de equipe de planejamento, nos termos do art. 6º, §1º do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#), hipótese essa, não evidenciada no caso concreto.

Ressalta-se que, caso a presente contratação seja realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, a sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA) será facultativa, conforme disposto no Art. 12, § 2º, da [Resolução nº 364/2023](#) do Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

Art. 12 (...)

§2º É facultativa a inclusão no PCA de demandas que serão objeto de contratações realizadas por dispensa e inexigibilidade de licitação até o limite do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

(...)

Isso posto, fica **DISPENSADA** a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e do Mapa de Riscos, devido à baixa complexidade da contratação, nos termos do art. 3º, §3 do [Ato GP/TRT16 nº 010/2023](#).

Encaminhem-se os autos ao **Apoio de Governança de TI** para conhecimento da dispensa do ETP e do Mapa de Riscos.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)** para verificar se há disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento da presente demanda.

Em seguida, à **Divisão de Assessoramento Jurídico (DIVAJ)** para análise jurídica e enquadramento legal da despesa. Caso sejam identificadas inconsistências, a DIVAJ deverá diligenciar diretamente junto à Unidade Requisitante para a devida correção, procedendo-se à continuidade dos autos apenas após a regularização de todas as pendências e a confirmação de sua conformidade.

São Luís (MA), datado e assinado eletronicamente.

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 30/04/2026, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **1283045** e o código CRC **156DD746**.